
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.843, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e
Considerando os termos do Decreto nº 130/2009-GMPD, de 14 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Pau D'Arco, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 130/2009-GMPD, de 14 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Pau D'Arco, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 130/2009/GMPD, DE 14 DE MAIO DE 2009.

“Declara em situação anormal caracterizada - como “Situação de Emergência” as áreas do município afetadas pelo nível de chuvas que assolam o Município e região acima do previsto para o período”

José Ribeiro Prefeito Municipal em Exercício, de Pau D'Arco – Estado do Para, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 56, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, e com as disposições elencadas no artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de defesa Civil;

CONSIDERANDO, que a alta frequência de chuvas nos últimos três meses, e conseqüente o alto nível de chuvas o que ocasionou a destruição de inúmeras pontes localizadas no município, bem como o corte aterros e de estradas, destruição de bueiros, deixando as estradas vicinais do município intransitáveis;

CONSIDERANDO que tal evento trouxe sérios transtornos aos municípios que residem ou possuem propriedades no interior do município, trazendo prejuízo de toda ordem, segurança e material, ou seja, prejuízo econômico.

Considerando que as enchentes provocadas em todas as localidades municipal ultrapassou o nível previsto, que em decorrência o evento apresenta-se caracterizado de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Defesa Civil - CONDEC, como desastre desproporcionais e insustentável pelo município;

Considerando as conseqüências desse evento, que resultaram em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e a Intensidade deste evento natural como dimensionada;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência e anormal provocada por desastre e caracterizada como de grande proporção nas áreas afetadas ou atingidas pelo evento.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade o emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento natural.

Art. 3º A partir da publicação e ciência deste decreto, o conselho municipal de defesa civil, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo planejar e coordenar o plano de emergência, ficando autorizado a convocação de voluntários, caso necessário, para reforçar as ações de resposta e de atendimento imediato as conseqüências, a realização de

campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive *particular*, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 24, inciso IV, lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de combate a situação emergencial, como alimentação, remédios, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento emergencial, vedados a prorrogação dos contratos

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado pela metade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco - PA, em 14 de Maio de 2009

José Ribeiro
Prefeito Municipal em Exercício

DOE Nº 31.488, de 21/08/2009.